



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PP 003-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020 - JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP.
- ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2020 - PLASMA ANALISES LABORATORIAIS LTDA - ME.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020 - JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP.
- HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2020 - PLASMA ANALISES LABORATORIAIS LTDA - ME.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020 - CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020 - DELCIDES VIANA SANTOS-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020 - GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDAEPP.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 047-2020 - CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 048-2020 - CONTRATADA: WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE CÔCOS-ME.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

'Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cocos/BA, e dá outras providências'.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; a Constituição Federal da República; a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria Interministerial MJ/MS nº. 05/2020; o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020, do Estado da Bahia; e por fim, o Decreto nº. 018/2020, com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto nº. 19/2020; o Decreto nº. 023/2020 (Calamidade Pública), todos da Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pelo presente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 18/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 19/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou o funcionamento do Mercado Municipal e dispôs sobre a suspensão de realização de eventos públicos ou particulares, bem como o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks e, por fim, da suspensão de reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, como forma de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 20/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu realização de eventos públicos ou particulares, bem como suspendeu o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks e, por fim, a suspensão de reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, como forma de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência e a notificação de (1) um caso suspeito de Coronavirus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cocos/BA, além da população em geral;

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 20/2020 e 21/2020**, naquilo que não se conflitar.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do Município de Cocos, a partir de 9 de abril de 2020, pelo prazo de 4 dias, prorrogáveis por mais de uma vez:

I – Estabelecimentos comerciais de qualquer seguimento, inclusive, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks, ressalvado o atendimento pelo sistema delivery;

II - As lojas de materiais de construção, autopeças e afins, deverão permanecer com as portas fechadas, permitido o sistema de delivery;

III - As oficinas mecânicas somente poderão funcionar para serviços internos, devendo permanecer com as portas fechadas;

IV – Salões de beleza, centros estéticos, academias de ginásticas e dança, além do trabalho de ambulantes (barracas de roupas, utilidades, prestação de serviço, e afins);

V – Salões de beleza, centros estéticos, academias de ginásticas e dança;

VI – Terminal Rodoviário e seus respectivos guichês internos e externos, ficando vedado o embarque e desembarque de passageiros, inclusive por taxistas, vans ou qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas;

VII – O atendimento ao público em todas as agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a) A proibição se estende aos bancos públicos e privados;

b) Ficam excetuadas os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do coronavírus (CONVID-19) e as solicitações de transferências de benefícios previdenciários de agências situadas em outros municípios para alguma agência local, bem como o atendimento de pessoas com doenças graves;

VIII - O Mercado Municipal funcionará do dia 06 a 09 de abril de 2020, devendo os permissionários (feirantes), após o final do expediente do dia 09 de abril, promover a retirada de todas as mercadorias dos boxes, devendo retorná-las somente em 13 de abril, uma vez que a Prefeitura irá promover a dedetização e lavagem do Mercado Municipal;

IX - Ficam excluídos da suspensão: laboratórios, farmácias, Funerárias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, postos de combustíveis, revendas de água mineral, botijões GLP, borracharias, além de operações de delivery;

X - Exclui-se ainda, os caixas eletrônicos e a casa lotérica, tendo em vista a necessidade de saque pelos beneficiários, da ajuda financeira advinda do governo federal aos trabalhadores informais e aos beneficiários do programa social - bolsa família;

Art. 4º. Os estabelecimentos que se mantiverem abertos deverão atender ao disposto no Art. 2º, do Decreto n.º. 20/2020;

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá promover a instalação de barreira sanitária na BR 135, sentido Cocos à cidade de Montalvânia/MG, cujo objetivo é monitorar a entrada e saída de pessoas, podendo promover a abordagem veicular, além de orientar sobre as medidas de prevenção, contágio e a propagação do COVID-19;

§1º. A Barreira Sanitária será composta por profissionais da saúde municipal, membros da vigilância sanitária, da guarda municipal e por Policiais Militares, que desempenharão as funções pelo período sucessivo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em turno de revezamento;

§2º. A Polícia Militar deverá adotar medidas fiscalizatória de regularidade documental necessária ao transporte de passageiros, adotando, se necessário, as medidas dispostas pelo governo do Estado e da legislação de trânsito em vigor, sem prejuízo de outras medidas.

§3º. A Barreira Sanitária será instalada em sistema de parceria com o Município de Coribe, que promoverá a instalação no Distrito de Colônia do Formoso; e o com o Município de Jaborandi, que instalará a Barreira Sanitária no entroncamento da BR135 com a BA172.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**Art. 6º.** Recomenda-se:

I — Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II – Os comerciantes que priorizarem a entrega de produtos pelo sistema delivery estarão livres para divulgarem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive, por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

III - Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77)-98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º. Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente Decreto poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento, além da aplicação de medidas coercitivas/sansões nos termos da Legislação Municipal, sem prejuízo de eventuais sansões dispostas em outros regramentos legais.

Art. 9º - Ficam revogados os seguintes dispositivos, dentre outros que se conflitarem com o presente decreto: Art. 2º, §2º do Decreto nº. 018/2020, de 18 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº. 019/2020, de 20 de março de 2020; bem como a alínea 'b', inciso I do Art. 1º, do Decreto 20/2020, de 22 de março de 2020; e Art. 9º do Decreto 021/2020, de 30 de março de 2020.

Art. 10. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 6 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito de Cocos

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021-2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 003-2020****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 021-2020, Pregão Presencial n° 003-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente **o Lote 01**, pelo valor total de R\$ 98.150,39 (noventa e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos), **o Lote 03**, pelo valor total de R\$ 217.059,95 (duzentos e dezessete mil e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **o Lote 06**, pelo valor total de R\$ 32.227,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais), **o Lote 07**, pelo valor total de R\$ 236.449,90 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), **o Lote 09**, pelo valor total de R\$ 241.999,75 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), **o Lote 10**, pelo valor total de R\$ 218.569,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais), e **o Lote 14**, pelo valor total de R\$ 272.649,84 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Miguel Calmon, S/N, Casa - Sede, Cocos-BA. **O Lote 05**, pelo valor total de R\$ 1.148.467,90 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), em favor da Empresa **GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Anísio Veiga, n° 430, Sala – Vila Sorriso, Cocos-BA. **O Lote 11**, pelo valor total de R\$ 85.578,61 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), e **o Lote 12**, pelo valor total de R\$ 369.966,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais) em favor da Empresa **DELCIDES VIANA SANTOS**, estabelecida na Pç. Luiz Eduardo Magalhães, n° 53, Sala - Centro, Cocos-BA.

Cocos - BA, 06 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043-2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 006-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP**, tendo por título do estabelecimento **POSTO JR**, inscrita no CNPJ n° 05.273.760/0001-96, estabelecida na Fazenda Solar das Estrelas, SN, casa – Zona Rural - Cocos – BA, pelo valor global de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais)

Cocos - BA, 03 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054-2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 007-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto para registro de preços em favor da Empresa **PLASMA ANALISES LABORATORIAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Mario Campos, n° 100, centro, Santa Maria da Vitória-BA, pelo valor total de R\$ 190.936,12 (cento e noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Cocos - BA, 06 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043-2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 043-2020, Pregão Presencial n.º 006-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do objeto em favor da Empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP**, tendo por título do estabelecimento **POSTO JR**, inscrita no CNPJ n.º 05.273.760/0001-96, estabelecida na Fazenda Solar das Estrelas, SN, casa – Zona Rural - Cocos – BA, pelo valor global de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) BA.

Cocos - BA, 06 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054-2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 007-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 054-2020, Pregão Presencial n° 007-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços, em favor da Empresa **PLASMA ANALISES LABORATORIAIS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Mario Campos, n° 100, centro, Santa Maria da Vitória-BA, pelo valor total de R\$ 190.936,12 (cento e noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos)..

Cocos - BA, 06 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade n.º 2.661.421 92 e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Material de Construção, ferramentas, equipamentos visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adesivo para tubo pvc de 17g	unid	390	1,27	495,30
2	Adesivo para tubo pvc de 175g	unid	520	6,28	3.265,60
3	Adesivo para tubo pvc de 75g	unid	390	2,54	990,60
4	Adesivo para tubo pvc de 850g	unid	195	33,62	6.555,90
5	Anel de vedação, borracha, dimensão 100mm	unid	260	1,70	

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

					442,00
6	Anel de vedação, borracha, dimensão 40mm	unid	260	0,50	130,00
7	Anel de vedação, borracha, dimensão 50mm	unid	260	0,86	223,60
8	Anel de vedação, borracha, dimensão 75mm	unid	260	1,27	330,20
9	Boiá de 1/2 para caixa d'água	unid	260	5,10	1.326,00
10	Caixa de descarga para vaso sanitário	unid	260	21,13	5.493,80
11	Engate de 50cm para esgoto, bitola de 1/2", confeccionada em PVC.	unid	195	2,73	532,35
12	Engate de 60cm para esgoto, bitola de 1/2", confeccionada em PVC.	unid	195	3,39	661,05
13	Espudo para ligação vaso sanitário, bitola de 40.	unid	195	2,42	471,90
14	Fita veda-rosca em rolo com 10m	unid	260	1,26	327,60
15	Fita veda-rosca em rolo com 25m	unid	260	2,05	533,00
16	Flange de 20 mm ou 1/2", em PVC	unid	260	5,08	1.320,80
17	Flange de 25 mm ou 3/4", em PVC	unid	195	5,93	1.156,35
18	Flange de 32 mm ou 1", em PVC	unid	130	9,70	1.261,00
19	Flange de 50 mm ou 1.1/2, em PVC	unid	195	10,99	2.143,05
20	Mangote garganta 75mm	m	195	32,55	6.347,25
21	Mangueira cristal de 1/2" x 2,00mm	m	2600	2,43	6.318,00
22	Mangueira cristal de 25mm x 2,00mm	m	2600	4,80	12.480,00
23	Mecanismo de entrada para caixa acoplada, bitola 1/2.	unid	65	36,02	2.341,30
24	Mecanismo de saída para caixa acoplada, bitola 2.1/2.	unid	65	27,86	1.810,90
25	Registro de 20mm em PVC	unid	390	3,38	1.318,20
26	Registro de 25mm em PVC	unid	260	4,22	1.097,20
27	Registro de 50mm em PVC	unid	260	12,85	3.341,00
28	Registro de 75mm PVC	unid	78	80,02	6.241,56
29	Registro de esfera soldável 32mm	unid	104	8,99	934,96
30	Registro de esfera soldável 60mm	unid	156	38,16	5.952,96
31	Sifão sanfonado plástico, universal, cor branca	unid	390	4,22	1.645,80
32	Silicone em tubo com 250ml	unid	104	16,82	1.749,28

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



33	Torneira em inox giratória pia C-50	unid	130	39,33	5.112,90
34	Torneira em plástico para lavatório	unid	130	7,49	973,70
35	Torneira inox para lavatório 1193	unid	156	23,63	3.686,28
36	Torneira inox para pia, fixação na parede.	unid	104	25,45	2.646,80
37	Torneira plástica para pia, cor preta, popular, 15cm	unid	104	2,13	221,52
38	Torneira preta para jardim, plástico, tamanho 20cm.	unid	390	2,53	986,70
39	Torneira PVC para tanque, bitola 1/2", cor branca, 15cm.	unid	104	2,53	263,12
40	Tubo extensivo duplo branco, para lavatório, porca em polipropileno 7/8".	unid	91	8,00	728,00
41	Tubo extensivo simples, branco, para lavatório, porca em polipropileno 7/8".	unid	260	4,22	1.097,20
42	Válvula de retenção de 1/2", confeccionado em PVC, horizontal, LL, com portinhola.	unid	78	25,72	2.006,16
43	Válvula para lavatório 7/8", plástico, branca, curta, com tampa.	unid	260	2,04	530,40
44	Válvula para pia, 3.1/2" polegada, tipo curta, metal e plástico cromado, aço inox e ABS.	unid	78	8,45	659,10
TOTAL					98.150,39
LOTE 03 - CAIXAS D'ÁGUA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa d'água PVC (1.000 litros), com tampa.	unid	25	229,39	5.734,75
2	Caixa d'água PVC (2.000 litros), com tampa.	unid	20	582,29	11.645,80
3	Caixa d'água PVC (5.000 litros), com tampa.	unid	20	1.408,29	28.165,80
4	Caixa d'água PVC (500 litros), com tampa.	unid	40	143,49	5.739,60
5	Caixa d'água de (10.000 litros) de fibra de vidro, com tampa.	unid	20	3.091,60	61.832,00
6	Caixa d'água de (20.000 litros) de fibra de vidro, com tampa.	unid	20	5.197,10	103.942,00
TOTAL					217.059,95
LOTE 06 - ARAMES E VERGALHÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Arame recozido BWG 16 1,65mm 1 kg	kg	200	11,28	2.256,00
2	Treliça, altura 8cm diâmetro, banjo superior 6,0mm, diagonal 4.2, banjo inferior 4.2.	m	3.500	3,23	11.305,00
3	Vergalhão de 4.2 em barra de 12m	barra	300	5,36	1.608,00
4	Vergalhão de 1/4 em barra de 12m	barra	300	11,53	3.459,00
5	Vergalhão de 3/8 em barra de 12m	barra	300	28,19	8.457,00
6	Vergalhão de 5/16 em barra de 12m	barra	300	17,14	5.142,00
TOTAL					32.227,00
LOTE 07 - MATERIAIS PARA ACABAMENTO EM GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1	Adesivo para veda calha, selante de vedação especial, em tubo, alumínio, selador monocomponente à base de borracha sintética, em solventes orgânicos, transforma-se em borracha flexível e resistente, embalagem com mínimo 250ml com bico aplicador.	unid	150	9,52	1.428,00
2	Fixador para cal, em embalagem contendo 50ml.	unid	50	1,23	61,50
3	Impermeabilizante para concretos e argamassas, embalagem de 1 litro, densidade: 1,05 g/cm ³ ; aparência emulsão pastosa, cor branca; composição básica: sais metálicos e silicatos.	unid	50	6,11	305,50
4	Lixa d'água n.º 180, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	300	1,22	366,00
5	Lixa d'água n.º 80, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	300	1,22	366,00
6	Lixa de parede n.º 180, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	300	0,82	246,00
7	Lixa de parede n.º 220, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	300	0,82	246,00
8	Lixa de parede n.º 80, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	300	0,82	246,00
9	Lixa n.º 100 para ferragem, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	260	1,97	512,20
10	Lixa para ferro n.º 36, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	unid	130	1,97	256,10
11	Lixa para madeira n.º 36, folha, dimensões mínimas 22,5cm largura x 27,5cm altura.	lata	150	0,82	123,00
12	Massa corrida, acondicionada em lata contendo 18kg, PVA	lata	65	48,89	3.177,85
13	Palha de aço, grossa, n.º 02, em pacote com 20 unidades	lata	65	21,87	1.421,55
14	Rolo de lã de carneiro para pintura medindo 10cm	unid	40	4,09	163,60
15	Rolo de lã de carneiro para pintura medindo 15cm	unid	40	6,54	261,60
16	Rolo de lã de carneiro para pintura medindo 23cm	lata	130	7,52	977,60
17	Selador, parede, acondicionado em lata contendo 18litros	gal	80	65,33	5.226,40
18	Tinta à base de água em galão 18 litros	gal	260	108,52	28.215,20
19	Tinta Acrílica Fosca 18 litros	gal	650	108,52	70.538,00
20	Tinta Acrílica Semi Brilho 18 litros	gal	390	244,20	95.238,00
21	Tinta esmalte em galão com 3.600 ml	lata	390	69,42	27.073,80
TOTAL					236.449,90
LOTE 09 - ESQUADRIAS, TANQUES, PIAS, VASOS SANITÁRIOS E OUTROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg	pct	780	8,63	6.731,40
2	Bolsa de ligação para vaso sanitário, 1.1/2", confeccionada em plástico.	unid	78	2,58	201,24
3	Chuveiro frio, com braço em plástico bitola de 1/2 com 40cm, diâmetro de 10cm, em plástico, pequeno.	unid	78	5,61	437,58

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4	Chuveiro quente, três temperaturas 110 volts, material do chuveiro em plástico, braço em alumínio bitola de 1/2 com tamanho 40cm.	unid	78	38,53	3.005,34
5	Janela veneziana com grade medindo 1m x 1,2m, chapa 22, requadro 14cm, pintura fosfatizada.	unid	65	231,53	15.049,45
6	Janela veneziana com grade, 1m x 1m, chapa 22, requadro 14cm, pintura fosfatizada.	unid	65	180,68	11.744,20
7	Kit banheiro em porcelana com: vaso sanitário acoplado, lavatório com coluna, cor branca.	unid	26	215,10	5.592,60
8	Kit banheiro em porcelana com: vaso sanitário branco comum popular, lavatório com coluna, cor branca.	unid	52	97,00	5.044,00
9	Kit para banheiro, contendo porta papel toalha interfolhas, porta papel higiênico, porta sabonete líquido com trava para fechar confeccionado em acrílico na cor branca.	kit	52	21,40	1.112,80
10	Kit universal para vaso sanitário acoplado, com dois botões de acionamento (meia descarga e descarga completa), entrada: rosca de 1/2", sistema telescópico para regularem de altura até 27cm; saída: rosca de 2.1/2", extravasor com altura ajustável até 33cm, vedante em silicone.	unid	26	36,81	957,06
11	Pia de fibra, com uma cuba, 1,20m x 0,50m	unid	26	104,46	2.715,96
12	Pia de inox, com duas cubas, 1,60m x 0,50m	unid	26	305,80	7.950,80
13	Pia de inox, com duas cubas, 1,80m x 0,50m	unid	26	314,91	8.187,66
14	Pia de inox, com uma cuba, 1,20m x 0,50m	unid	39	131,54	5.130,06
15	Piso cerâmico PEI 5, liso, tipo esmaltado, tamanho 45cm x 45cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	m ²	4000	14,18	56.720,00
16	Piso cerâmico PEI 5, liso, tipo esmaltado, tamanho 50cm x 50cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	m ²	4000	16,06	64.240,00
17	Porta veneziana 2,10m x 0,80m, confeccionado em chapa 22; requadro 14cm, pintura fosfatizada.	unid	130	172,79	22.462,70
18	Rejunte em pacote com 1kg	unid	130	4,31	560,30
19	Tanque de fibra, tamanho 1,20 x 0,50m, com dois	unid	52	110,48	5.744,96
20	Tanque de fibra, tamanho 1,60 x 0,50m, com três lavatórios.	unid	52	133,78	6.956,56
21	Tanque de fibra, tamanho 1,80 x 0,50m, com três	unid	52	198,71	10.332,92
22	Xadrez, pigmento em pó, em pacote com 500gr, cores	unid	104	10,79	1.122,16
TOTAL					241.999,75
LOTE 10 - MADEIRAS E OUTRAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caibro de madeira 6 x 4cm	mt	1000	4,12	4.120,00
2	Madeirite pinus 2,20m x 1,10m, 9mm, folha	mt	100	27,84	2.784,00
3	Madeirite pinus plastificado 2,20m x 1,10m, 12mm, folha	mt	100	54,85	5.485,00
4	Ripa em madeira 1,5cm x 6cm	unid.	3900	1,26	4.914,00
5	Tábua pinus 2cm x 20cm, com 3mt comprimento	unid.	2600	14,33	37.258,00
6	Tábua pinus 2cm x 25cm, com 3mt comprimento	unid.	2600	16,86	43.836,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7	Tábua pinus 2cm x 30cm, com 3mt comprimento	unid.	2600	21,07	54.782,00
8	Vigota em madeira 6 x 12cm	unid.	2600	11,66	30.316,00
9	Vigota em madeira 7 x 14cm	unid.	2600	13,49	35.074,00
TOTAL					218.569,00
LOTE 14 - CHAVE DE PARTIDA, PAINÉIS DE COMANDO, TUBOS ESPECIAIS, CONEXÕES, ACESSÓRIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira para mangote 2"	unid.	84	9,77	820,68
2	Abraçadeira para mangote 3"	unid.	120	11,73	1.407,60
3	Amperímetro de 30 a 50 a	unid.	72	56,79	4.088,88
4	Capacitor permanente	unid.	72	54,53	3.926,16
5	Chave de partida direta para motor 7,5cv 380v	unid.	12	196,92	2.363,04
6	Chave de partida direta para motor elétrico 1,5 a 3,0 cv .	unid.	24	156,72	3.761,28
7	Chave de partida direta para motor elétrico 2,0cv 220v	unid.	24	129,72	3.113,28
8	Chave de partida direta para motor elétrico 3,0cv 220v	unid.	24	143,65	3.447,60
9	Chave de partida direta para motor elétrico 3,0cv 380v	unid.	24	148,87	3.572,88
10	Chave de partida direta para motor elétrico 4,0 a 7,5cv	unid.	24	155,84	3.740,16
11	Chave de partida direta para motor elétrico 5,0cv 220v	unid.	24	161,06	3.865,44
12	Chave de partida direta para motor elétrico 5,0cv 380v	unid.	24	169,77	4.074,48
13	Fita veda rosca 50m	unid.	480	3,48	1.670,40
14	Mangote espiral azul 1.1/2"	Mt.	360	9,98	3.592,80
15	Mangote espiral azul 2"	Mt.	360	16,54	5.954,40
16	Mangote espiral azul 3"	Mt.	240	33,52	8.044,80
17	Mangueira cristal 3/4 (25mm)	Mt	420	4,95	2.079,00
18	Mangueira trançada transparente 32mm	unid.	120	5,64	676,80
19	Registro esfera 50mm metal com alavanca	unid.	240	47,88	11.491,20
20	Registro esfera 60mm metal com alavanca	unid.	96	97,7	9.379,20
21	Registro gaveta bruto 1.1/2"	unid.	180	48,47	8.724,60
22	Registro gaveta bruto 2"	unid.	180	74,86	13.474,80
23	Registro metal gaveta brutos 1.1/2	unid.	24	20,39	489,36
24	Registro pvc esfera soldavel 50mm	unid.	72	13,25	954,00
25	Registro pvc esfera soldavel 60mm	unid.	84	33,95	2.851,80
26	Registro pvc esfera soldavel 75mm	unid.	60	82,44	4.946,40
27	Registro pvc soldavel 50mm	unid.	180	13,24	2.383,20
28	Registro pvc soldavel 60mm	unid.	96	33,96	3.260,16
29	Registro pvc soldavel 80mm	unid.	180	102,72	18.489,60
30	Rele de nivel	unid.	48	52,23	2.507,04
31	Rele falta de fase	unid.	72	110,56	7.960,32
32	Rele termico	unid.	72	60,94	4.387,68
33	Tubo pvc azul 50mm pn40	unid.	720	15,23	10.965,60
34	Tubo pvc azul 50mm pn80	unid.	720	23,47	16.898,40
35	Tubo pvc azul 75mm pn80	unid.	1800	41,78	75.204,00
36	Valvula de retenção 2"	unid.	48	59,82	2.871,36

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



37	Valvula de sucção 1.1/2"	unid.	72	71,78	5.168,16
38	Valvula de sucção 2"	unid.	72	89,7	6.458,40
39	Divisória naval 35 mm incluindo instalação.	unid.	72	49,79	3.584,88
TOTAL					272.649,84

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Bahia, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 13.744.255/0001-00
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DELCIDES VIANA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.384.336/0001-56, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, n.º 53, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Delcídes Viana Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 1.674.259 SSP-DF e CPF n.º 498.874.915-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Material Elétrico visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 11 - MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa De Luz Pvc 4x2	unid.	1300	1,06	1.378,00
2	Caixa De Luz Pvc 4x4	unid.	650	1,34	871,00
3	Canaleta Branca 2m	unid.	260	3,17	824,20
4	Conjunto Interruptor Com Tomada 2 P + Terra Branca 10a	unid.	520	5,29	2.750,80
5	Conjunto Interruptor Simples Branca	unid.	520	3,53	1.835,60
6	Conjunto Tomada 2 P + Terra Branca 10a	unid.	520	4,94	2.568,80
7	Conjunto Tomada 2 P + Terra Branca 20a	unid.	195	5,64	1.099,80

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	Conjunto Tomada Dupla 2 P + Terra Branca 10a	unid.	260	7,05	1.833,00
9	Conjunto Tomada Telefone Rj-11	unid.	130	7,76	1.008,80
10	Disjuntor Termomagnético Unipolar 16a	unid.	195	6,70	1.306,50
11	Disjuntor Termomagnético Unipolar 20a	unid.	195	6,70	1.306,50
12	Disjuntor Termomagnético Unipolar 25a	unid.	195	7,05	1.374,75
13	Disjuntor Termomagnético Unipolar 30a	unid.	195	7,05	1.374,75
14	Disjuntor Termomagnético Unipolar 40a	unid.	195	7,05	1.374,75
15	Eletroduto Flexível Corrugado Antichama Não Propagam Chama 20mm	MT.	1300	0,53	689,00
16	Eletroduto Flexível Corrugado Antichama Não Propagam Chama 32mm	unid.	390	0,85	331,50
17	Fio Paralelo 2x0,75mm ²	M	4550	0,84	3.822,00
18	Fio Paralelo 2x1,5mm ²	M	3250	1,38	4.485,00
19	Fita Isolante Preta 19mm X 10m	unid.	1950	2,65	5.167,50
20	Haste Cobreada Aterramento 2000mm X 5/8	unid.	130	20,81	2.705,30
21	Interruptor Externo Cinza	unid.	260	2,29	595,40
22	Lampada Eletrônica 11w	unid.	390	6,35	2.476,50
23	Lampada Eletrônica 15w	unid.	390	7,23	2.819,70
24	Lampada Eletrônica 20w	unid.	390	7,23	2.819,70
25	Lampada Eletrônica 7w	unid.	390	4,76	1.856,40
26	Lampada Fluorescente Tubular 20w	unid.	390	3,35	1.306,50
27	Lampada Fluorescente Tubular 40w	unid.	390	4,06	1.583,40
28	Luminária Aletada 2x20w Completa	unid.	130	10,58	1.375,40
29	Luminária Aletada 2x40w Completa	unid.	130	12,70	1.651,00
30	Quadro De Distribuição 12 Disjuntores	unid.	13	19,04	247,52
31	Quadro De Distribuição 4 Disjuntores	unid.	39	14,81	577,59
32	Quadro De Distribuição 8 Disjuntores	unid.	65	17,63	1.145,95
33	Reator Eletrônico Para Lampada Tubular 1x20w	und	325	13,05	4.241,25
34	Reator Eletrônico Para Lampada Tubular 1x40w	unid.	325	14,81	4.813,25
35	Reator Eletrônico Para Lampada Tubular 2x20w	unid.	325	13,93	4.527,25
36	Reator Eletrônico Para Lampada Tubular 2x40w	unid.	195	17,63	3.437,85
37	Soquete Em Baquelite E-27	unid.	2600	3,88	10.088,00
38	Terminal Para Haste Cobreada Aterramento 5/8	unid.	104	3,35	348,40
39	Tomada Externa Cinza	unid.	260	2,65	689,00
40	Plafon Branco Para Teto	unid.	260	3,35	871,00
TOTAL					85.578,61

LOTE 12 - MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Armação S1 Padrao Galvanizada A Fogo	unid.	20	3,87	77,40
2	Braço Para Iluminação Pública 1m X 25mm Galvaniza Do A Fogo	unid.	650	25,99	16.893,50

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3	Braço Para Iluminação Pública 1m X 25mm Galvaniza Do A Fogo	unid.	1040	25,99	27.029,60
4	Braço Para Iluminação Pública 3m 48mm Galvaniza Do A Fogo	unid.	130	25,99	3.378,70
5	CABO FLEXIVEL 1,5MM² 750v	M	13.000	0,40	5.200,00
6	CABO FLEXIVEL 10,0MM² 750v	M	1300	3,18	4.134,00
7	CABO FLEXIVEL 16,0MM² 750v	M	1300	3,51	4.563,00
8	CABO FLEXIVEL 2,5MM² 750v	M	13.000	0,69	8.970,00
9	CABO FLEXIVEL 4,0MM² 750v	M	10.400	1,09	11.336,00
10	CABO FLEXIVEL 6,0MM² 750v	M	6.500	1,24	8.060,00
11	Cabo Multiplexado 2x10mm²	M	1300	1,09	1.417,00
12	Cabo Multiplexado 4x10mm²	M	650	2,74	1.781,00
13	Cabo Pp Flexivel 2x1,5mm²	M	2600	0,97	2.522,00
14	Cabo Pp Flexivel 3x1,5mm²	M	2600	1,09	2.834,00
15	Cabo Pp Flexivel 3x2,5mm²	M	2500	1,13	2.825,00
16	Cabo Pp Flexivel 3x4mm²	M	1300	1,68	2.184,00
17	Cabo Pp Flexivel 3x6mm²	M	650	2,16	1.404,00
18	Cabo Pp Flexivel 4x6mm²	M	520	2,63	1.367,60
19	Conector Perfurante 10-95x1,5-10mm²	unid.	1300	2,21	2.873,00
20	Disjuntor termomagnético tripolar sistema Din americano 10a	unid.	30	18,25	547,50
21	Disjuntor termomagnético tripolar sistema Din americano 20a	unid.	40	18,25	730,00
22	Disjuntor termomagnético tripolar sistema Din americano 40a	unid.	130	19,90	2.587,00
23	Fita Isolante Preta 19mm X 10m	unid.	130	1,80	234,00
24	Fita Isolante Preta 19mm X 20m	unid.	350	2,63	920,50
25	Globo Leitoso Pvc 30cm	unid.	260	21,98	5.714,80
26	lâmpada eletrônica 30w	unid.	260	9,95	2.587,00
27	Lâmpada Eletrônica 46w	unid.	5200	21,29	110.708,00
28	Lâmpada Eletrônica 85w	unid.	260	22,00	5.720,00
29	Lâmpada Vapor Sódio 250w E-40	unid.	520	22,00	11.440,00
30	Lâmpada Vapor metálico 400w E-40	unid.	520	21,28	11.065,60
31	Luminária Pública Fechada Em Acrílico Corpo De Alumínio E-40	unid.	260	27,37	7.116,20
32	Luminária Pública Oval Aberta E-27	unid.	1950	23,77	46.351,50
33	Padrão Coelha Bifásico Completo Incluindo Montagem E Instalação	unid.	10	331,80	3.318,00
34	Padrão Coelha Monofásico Completo Incluindo Montagem E Instalação	unid.	10	276,45	2.764,50
35	Parafuso Cabeça Quadrada 16 X 250mm Galvanizado A Fogo	unid.	520	6,63	3.447,60
36	Parafuso Cabeça Quadrada 16 X 300mm Galvanizado A Fogo	unid.	520	7,00	3.640,00
37	Poste Jardim 2m X 2" Para 2 Globos	unid.	26	49,00	1.274,00
38	Poste Jardim 3m X 2" Para 2 Globos	unid.	26	55,00	1.430,00
39	Rele Fotoeletrônico 1000w	unid.	2600	15,20	39.520,00
TOTAL					369.966,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Bahia, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

DELCIDES VIANA SANTOS-ME
CNPJ: 04.384.336/0001-56
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.628.486/0001-19, com sede na Rua Anísio Veiga, nº 430, Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Natã Ribeiro Brito, portador da Cédula de Identidade n.º MG-20.900.040 SSP-MG e CPF n.º 157.376.136-23, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Materiais de Construção e equipamentos, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Areia lavada em m ³	m ³	5.000	71,06	355.300,00
2	Bloco cerâmico com 08 furos arredondados, dimensões aproximadas 09cm x 19cm x 19cm.	und	130.000	0,40	52.000,00
3	Brita n.º 0	m ³	1.000	116,40	116.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4	Brita n.º 1	m ³	1.000	117,40	117.400,00
5	Cimento em saco com 50kg, CP II Z-32, resistência normatizada do CII mínimo 32 mPa	sc	10.000	18,39	183.900,00
6	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 0,5m largura x 4mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	7.000	14,64	102.480,00
7	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 1,10m largura x 5mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	500	45,21	22.605,00
8	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 1,10m largura x 5mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	500	66,73	33.365,00
9	Telha de fibrocimento, dimensões 3,66m compr. x 1,10m largura x 6mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	20.000	0,61	12.200,00
10	Telha cerâmica colonial, laminada de 1ª, dimensões aproximadas 44,2cm comprimento x 18,3cm largura, atender a Norma ABNT NBR 15310.	unid	35.000	0,66	23.100,00
11	Telha cerâmica plan, dimensões aproximadas 44cm comprimento x 15cm largura, atender a Norma ABNT NBR 15310.	unid	10.500	0,26	2.730,00
12	Tijolinho maciço, alvenaria, dimensões mínimas 5cm x 10cm x 20cm rústico.	unid	130	89,19	11.594,70
13	Janela Basculante 80x60cm Chapa 22 Requadro 14cm Pintura Fosfatizada	unid	130	217,72	28.303,60
14	Janela Com Grade 1,50x1m Chapa 22 Requadro 14cm Pintura Fosfatizada	unid	130	167,48	21.772,40
15	Janela Com Grade 1x1m Chapa 22 Pintura Fosfatizada	unid	130	167,48	21.772,40
16	Porta Laminada 0,60x2,10m, Chapa 28, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
17	Porta Laminada 0,70x2,10m, Chapa 28, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
18	Porta Laminada 0,80x2,10m, Chapa 24, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
19	Porta Laminada 0,80x2,10m, Chapa 28, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
TOTAL					1.148.467,90

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 08.628.486/0001-19
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO N.º 047-2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** José Francisco Vasconcelos-ME - CNPJ: 97.455.976/0001-90 - **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimentos de carnes de frango destinados à merenda escolar do Município de Cocos e demais Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.881,30 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) - **VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 12.361.042.2018 Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 15 – Fontes - 12.365.025.2021 Manutenção da Educação Infantil - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 02.06.000 GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET. .MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 26.782.091.2038 Manutenção do Depart. de Transportes, Estradas e Rodagens - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2235 Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 29 – Fonte - 08.241.024.2326 Manutenção do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 01 de abril de 2020 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 048-2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Wires Carlos Neris Nogueira de Cocos-ME - CNPJ: 23.166.470/0001-25 - **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimentos de carnes bovinas e peixes destinados à merenda escolar do Município de Cocos e demais Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 284.956,68 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) - **VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 12.361.042.2018 - Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 15 – Fontes - 12.365.025.2021 - Manutenção da Educação Infantil - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 26.782.091.2038 - Manutenção do Depart. de Transportes, Estradas e Rodagens - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 29 – Fonte - 08.241.024.2326 - Manutenção do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 08.244.040.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.32.00.00 - Material de Distribuição gratuita - 00 – Fonte - 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 01 de abril de 2020 – **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4CB4-8155-504B-15B6-471C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4CB4-8155-504B-15B6-471C



Hash do Documento

8653ec527ad6422c0c549733ca0b6a565d108eb29fcbfe3600905bdf0d3218fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/04/2020 22:30 UTC-03:00